PROJUDI - Processo: 0013821-77.2023.8.16.0185 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo
06/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Z9 3SWZB LB7C6 R4VAB

AO DOUTO JUÍZO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0013821-77.2023.8.16.0185

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através de seu representante legal, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda **VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 97, manifestar ciência da r. decisão do mov. 93, bem como apresentar o orçamento de sua atuação, conforme determinado no item IV do comando Judicial.

I. AS ATRIBUIÇÕES A SEREM EXERCIDAS

Em cumprimento ao item IV, a Administradora Judicial informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

> - envio de correspondência a todos os credores constantes da relação apresentada no processo, informando-lhes a data do pedido da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação de cada crédito;
> - análise de incidentes administrativos de impugnações, habilitações e divergências de crédito, e a elaboração da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º;
> - análise da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
> - organização e presidência da assembleia de credores, com a contratação de serviços e outras diligências necessárias a assegurar a ampla participação de todos os interessados;

Rua Des. Motta, 3727 – Curitiba – PR – CEP 80430-232 – (41) 3014-5696
escritorio@nasserdemelo.com.br

PROJUDI - Processo: 0013821-77.2023.8.16.0185 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo
06/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

- alimentação de informações no site oficial da empresa;
- manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer;
- fiscalização mensal das atividades da empresa Recuperanda, com a apresentação de relatórios mensais de atividade durante todo o trâmite do processo;
- manifestação nos processos e incidentes processuais afetos ao feitos recuperacional, com elaboração de pareceres jurídicos e técnicos em auxílio ao Juízo;
- fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e elaboração de relatórios sobre os pagamentos;
- verificação de todos os créditos concursais da recuperação judicial;
- consolidação do quadro geral de credores com fundamento nas decisões judiciais proferidas.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão desenvolvidas pela Administradora Judicial. A atividade do administrador judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável aos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro múnus público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). Estas atribuições são algumas das lineares (aquelas previstas na Lei n.º 11.101/2005), porém, ressalta-se ainda a existência de deveres transversais de colaboração desta Administradora Judicial com o Juízo.

II. OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A remuneração do Administrador Judicial encontra limite no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005[1], que prevê o valor máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

[1] Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.
§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Rua Des. Motta, 3727 – Curitiba – PR – CEP 80430-232 – (41) 3014-5696
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Z9 3SWZB LB7C6 R4VAB

PROJUDI - Processo: 0013821-77.2023.8.16.0185 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo
06/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Com relação aos valores praticados pelo mercado, destaca-se pesquisa do Observatório da Insolvência, em sua Fase 2, que estudou todos os processos de recuperação judicial do Estado de São Paulo, de janeiro de 2010, até julho de 2017. Analiticamente, os honorários em recuperações judiciais, em sua maioria, têm sido arbitrados em patamares próximos a limitação legal de 5% (cinco por cento) do passivo – linha preta do gráfico, o que pode ser visualizado por meio do seguinte gráfico divulgado pela Associação Brasileira de Jurimetria[2].

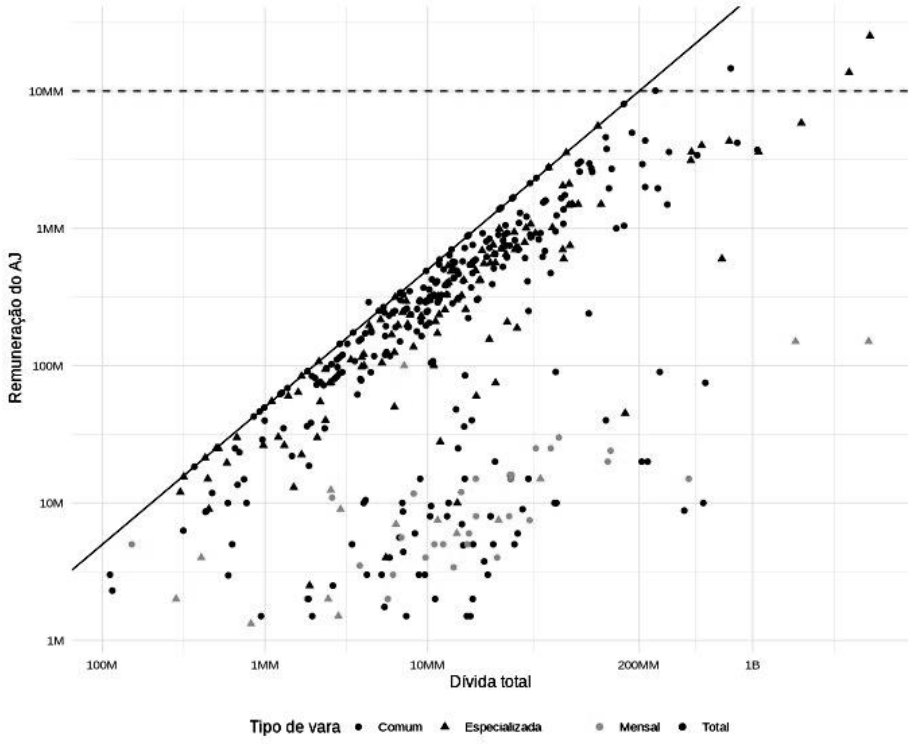

Anota-se que o citado estudo foi elaborado antes da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, norma que aumentou consideravelmente as obrigações do administrador judicial, o que deve ser observado para a fixação dos honorários a serem arbitrados.

[2] *ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em: <https://abj.org.br/pesquisas/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.*

Rua Des. Motta, 3727 – Curitiba – PR – CEP 80430-232 – (41) 3014-5696
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Z9 3SWZB LB7C6 R4VAB

PROJUDI - Processo: 0013821-77.2023.8.16.0185 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo
06/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Por outro lado, quanto aos processos distribuídos até agosto de 2020 (ainda antes da vigência da Lei n.º 14.112/2020), o observatório realizou a mesma pesquisa quanto aos processos do Rio Grande do Sul:

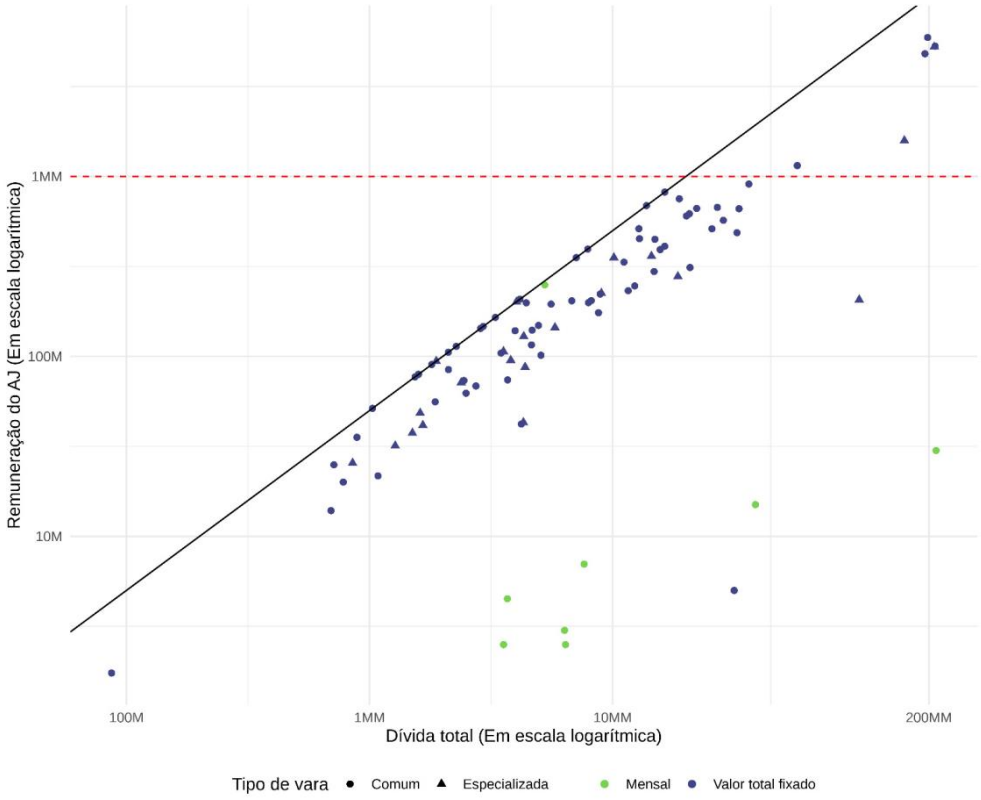

Remuneração do administrador judicial contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial. A linha contínua preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada vermelha marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. (Em escala logarítmica)

Vê-se que a maioria dos casos teve seus honorários arbitrados próximos à linha preta, que, como destacado, trata-se da remuneração de 5% .

Rua Des. Motta, 3727 – Curitiba – PR – CEP 80430-232 – (41) 3014-5696
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Z9 3SWZB LB7C6 R4VAB

PROJUDI - Processo: 0013821-77.2023.8.16.0185 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo
06/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Quanto à capacidade de pagamento da Recuperanda, vê-se que a própria devedora projeta para 2023 um "fluxo operacional líquido" de R$ 449.093,80 (quatrocentos e quarenta e nove mil e noventa e três reais e oitenta centavos); para 2024, R$ 610.650,66 (seiscentos e dez mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos); e o valor de R$ 658.410,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e dez reais e quatorze centavos) para 2025, conforme documento do mov. 1.9 – fluxo de caixa projetado:

FLUXO OPERACIONAL E FINANCEIRO		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
SALDO INICIAL DE CAIXA	R$	-	449.094	1.059.744	1.718.155	2.480.982	3.352.010	4.346.625	5.454.718	6.665.074	7.980.996
			5,00%	1,78%	2,80%	2,80%	3,00%	2,75%	2,50%	2,50%	2,75%
Entradas Operacionais	R$	46.802.137,71	49.142.244,60	50.016.976,55	51.417.451,89	52.857.140,55	54.442.854,76	55.940.033,27	57.338.534,10	58.771.997,45	60.388.227,38
Recebimento de Vendas A Vista	R$	4.743.814,26	4.981.004,97	5.069.666,86	5.211.617,53	5.357.542,82	5.518.269,11	5.670.021,51	5.811.772,05	5.957.066,35	6.120.885,67
Recebimento Contas A Receber	R$	42.058.323,45	44.161.239,62	44.947.309,69	46.205.834,36	47.499.597,72	48.924.585,65	50.270.011,76	51.526.762,05	52.814.931,10	54.267.341,71
			2,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Saídas Operacionais	R$	46.353.043,91	48.531.593,94	49.358.566,41	50.654.624,44	51.986.112,27	53.448.240,01	54.831.940,20	56.128.177,83	57.456.075,80	58.947.381,76
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	R$	45.822.620,16	47.974.649,00	48.791.707,86	50.071.893,84	51.387.065,22	52.831.221,54	54.197.953,72	55.478.341,70	56.789.993,77	58.262.982,46
(-) COMPRAS DE FORNECEDORES M.P.	R$	41.185.881,18	43.245.175,24	44.014.939,36	45.247.357,66	46.514.283,67	47.909.712,19	49.227.229,27	50.457.910,00	51.719.357,75	53.141.640,09
(-) CUSTOS VARIÁVEIS DE PRODUÇÃO	R$	775.107,88	790.610,04	798.516,14	806.501,30	814.566,31	822.711,98	830.939,10	839.248,49	847.640,97	856.117,38
(-) DESPESAS VARIÁVEIS DE VENDAS	R$	1.000.934,53	1.020.953,22	1.031.162,75	1.041.474,38	1.051.889,12	1.062.408,02	1.073.032,10	1.083.762,42	1.094.600,04	1.105.546,04
(-) CUSTOS E DESPESAS FIXAS	R$	2.769.595,31	2.824.987,22	2.853.237,09	2.881.769,46	2.910.587,15	2.939.693,03	2.969.089,96	2.998.780,86	3.028.768,66	3.059.056,35
(-) PAGAMENTO 13 SALARIO	R$	91.101,26	92.923,29	93.852,52	94.791,04	95.738,95	96.696,34	97.663,31	98.639,94	99.626,34	100.622,60
IMPOSTOS A PAGAR	R$	530.423,75	556.944,94	566.858,56	582.730,60	599.047,05	617.018,47	633.986,47	649.836,13	666.082,04	684.399,29
FLUXO OPERACIONAL LÍQUIDO	R$	449.093,80	R$ 610.650,66	R$ 658.410,14	R$ 762.827,45	R$ 871.028,27	R$ 994.614,75	R$ 1.108.093,07	R$ 1.210.356,27	R$ 1.315.921,65	R$ 1.440.845,62
FLUXO CAIXA CUMULADO	R$	449.093,80	R$ 1.059.744,46	R$ 1.718.154,60	R$ 2.480.982,05	R$ 3.352.010,32	R$ 4.346.625,07	R$ 5.454.718,15	R$ 6.665.074,41	R$ 7.980.996,06	R$ 9.421.841,68

Valores em Reais (R$)

Valemar Distribuidora de Frios e Carnes Ltda
CNPJ 79.972.246/0001-85

Desta forma, a perspectiva é de que a Recuperanda tenha substancial incremento em seu faturamento nos anos seguintes, capaz, portanto, de suportar a remuneração da equipe deste profissional.

III. A EQUIPE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Para o atendimento do presente caso, a Administração Judicial colocará à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. No presente processo trabalharão seis advogados realizando as análises de crédito e elaboração de petições, revisão de relatórios, além de outros sete profissionais de áreas técnicas como contabilidade,

Rua Des. Motta, 3727 – Curitiba – PR – CEP 80430-232 – (41) 3014-5696
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Z9 3SWZB LB7C6 R4VAB

PROJUDI - Processo: 0013821-77.2023.8.16.0185 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo
06/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

administração de empresas e economia, cuja equipe recebe remuneração global de R$ 87.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), sem contar a remuneração dos sócios deste Escritório.

Assevera-se que a remuneração da equipe da Administradora Judicial é assunto de interesse concorrencial e de mercado, de forma que esta Auxiliar do Juízo se dispõe a apresentar diretamente em Gabinete à Douta Magistrada os referidos parâmetros.

Merece destaque o fato de que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho relacionado no item I desta manifestação é de 36 (trinta e seis) meses, que compreenderá a atuação em todas as fases deste processo, incluindo a verificação de créditos e fiscalização do cumprimento do PRJ.

Isto posto, reitera-se o requerimento da fixação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial para remuneração desta Administradora Judicial, com atualização anual pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI). Salienta-se que o valor poderá ser parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas, com a atualização monetária anual, a fim de garantir a recomposição do valor da moeda.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rua Des. Motta, 3727 – Curitiba – PR – CEP 80430-232 – (41) 3014-5696
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Z9 3SWZB LB7C6 R4VAB

PROJUDI - Processo: 0013821-77.2023.8.16.0185 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo
06/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ANTE O EXPOSTO, manifesta ciência da decisão judicial do mov. 93.1 e reitera o pedido de fixação da sua remuneração no percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial com a atualização monetária anual.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 6 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Rua Des. Motta, 3727 – Curitiba – PR – CEP 80430-232 – (41) 3014-5696
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Z9 3SWZB LB7C6 R4VAB